



LEI Nº 5730, DE 09 DE JULHO DE 2024

Reconhece a utilidade pública o INSTITUTO VIDAS EM CRISTO, adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município.

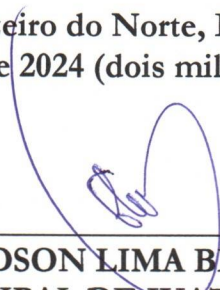
FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida de utilidade pública o INSTITUTO VIDAS EM CRISTO entidade não governamental, sem fins lucrativos, de caráter social, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, usos e costumes nacionais. Inscrita sob o CNPJ: 55.054.228/0001-56, localizada na Av. Governador Virgílio Távora nº 292, bairro Aeroporto.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário

Centro Administrativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 09 (nove) dias do mês de julho do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro).



GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE



Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.



LEI

DE ____ DE JUNHO DE 2024

Reconhece a utilidade pública o **INSTITUTO VIDAS EM CRISTO**,
adota outras providências.

O Prefeito do Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, a que lhe confere o Art. 72, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica /reconhecida a utilidade pública o **INSTITUTO VIDAS EM CRISTO** entidade não governamental, sem fins lucrativos, de caráter social, com duração por tempo indeterminado, com sede e foro no município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, regendo-se por seu estatuto social, bem como pelas Leis, usos e costumes nacionais. Inscrita sob o **CNPJ: 55.054.228/0001-56**, localizada na Av. Governador Virgílio Távora nº 292, bairro Aeroporto.

Art. 2º – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autoria: Jacqueline Ferreira Gouveia.